

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO:

A Assessoria em Educação Básica Pública Municipal é um conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de apoiar e orientar o planejamento, estratégias de gestão educacional e administrativo-financeiros, visando colaborar com a Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente na expansão e qualidade do ensino de da aprendizagem.

JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública tem buscado apoio, orientação e parcerias, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos específicos para áreas críticas ou estratégicas, desta forma, a Assessoria Educacional orienta e indica as ações que poderão ser desenvolvidas interna e externamente nas Secretarias de Educação, com ganhos significativos para as administrações municipais e a sociedade. O planejamento governamental está no cerne trabalho de Assessoria, a partir de questões macros até as mais específicas que podem ser desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais de Educação: É fundamental a compreensão de que a política pública é um conjunto de ações destinadas a resolver um problema político, não se tratando, portanto, de uma mera ação da gestão pública.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

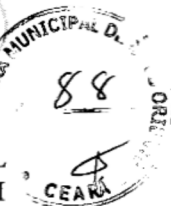
Desenvolver serviços de Assessoria visando a orientação de ações para a educação básica pública, com base em diagnósticos e evidências, através de acompanhamento sistemático, junto à Secretaria Municipal de Educação, quanto aos aspectos da gestão pedagógica e administrativo-financeira.

Objetivos Específicos

- p) Elaborar diagnósticos junto a Secretaria Municipal de Educação para identificar e definir problemas da política educacional, com base em evidências;
- q) Realizar análise da legislação municipal que respalda os processos pedagógicos, administrativos (pessoal), financeiros e de controle social;
- r) analisar dados censitários e demográficos com relação aos alunos da rede pública, com a finalidade de elaborar análise e projeção para sustentabilidade financeira da educação pública municipal;
- s) analisar dados das escolas públicas municipais: localização, números de alunos, turmas, turnos, infraestrutura, quadro de pessoal e demais variáveis, necessárias para elaboração de estudo e planejamento de rede;



- t) Analisar os dados dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de apresentar relatório financeiro e técnico;
 - u) Realizar estudo quanto aos dados comparativos do número de alunos/professor, com a finalidade de propor situação adequada desta relação para equilíbrio financeiro da Educação Pública Municipal;
 - v) Elaborar levantamento e análise das Taxas de Rendimento (aprovação, reprovação e abandono) do Ensino Fundamental dos últimos cinco anos, com a finalidade de propor ações para situação encontrada e resultados almejados;
 - w) Identificar a distorção idade-série do Ensino Fundamental, com base na Taxa de Escolarização Líquida, com a finalidade de propor ações para situação encontrada;
 - x) Identificar o número de alunos fora da escola, com base na Taxa de Escolarização Bruta, com a finalidade de propor ações para situação encontrada, inclusive, quanto a busca ativa de alunos;
 - y) Realizar levantamento quanto às avaliações de larga escala e os seus resultados (IDEB, SPAECE-Alfa e SPAECE), levando-se em consideração os impactos no ICMS, em função dos resultados do SPAECE, com a finalidade de propor ações para situação encontrada;
 - z) Realizar levantamento financeiro quanto aos recursos destinados à educação pública municipal, identificando os gastos e custos envolvidos;
 - aa) Elaborar cálculos quanto aos recursos financeiros destinados à educação pública municipal, com relação ao FUNDEB, Fundo Municipal de Educação, Salário Educação e demais recursos oriundos de outras fontes e transferências;
 - bb) Elaborar, com base na receita estimada, as projeções das despesas relativas às folhas de pagamento, despesas fixas e variáveis, utilizando software de gestão;
 - cc) Detectar oportunidades de desenvolvimento de ações pedagógicas e técnico-administrativas;
 - dd) Orientar os processos de planejamento pedagógico, administrativo e financeiro junto à gestão da Secretaria Municipal de Educação, especialmente, quanto FUNDEB e demais recursos financeiros.
- **ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL VOLTADA PARA O ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS, CENSO ESCOLAR, TRANSPORTE**



E OS SISTEMAS DO MEC, DEMONSTRATIVO FINANCEIRO MENSAL COMPARATIVO DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB, COM RELAÇÃO AS DESPESAS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OS IMPACTOS EM 2021, E EM ASSUNTOS RELACIONADOS AOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO.

- ACESSORIA E CONSULTORIA COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DAS AÇÕES DE RETOMADA AS AULAS, ENSINO HÍBRIDO E/OU ON-LINE, PLANEJAMENTO COM ÊNFASE NA BNCC E GESTÃO ESCOLAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, VISANDO MINIMIZAR AS DESIGUALDADES EXPLICITADAS AO LONGO DA PANDEMIA ENTRE OS DIVERSOS PERFIS DE EDUCANDOS, POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE E DO DIREITO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DE SEUS ESTUDOS.

COMPETÊNCIAS/ ATIVIDADES

Compete a Secretaria de Educação:

- Analisar e emitir toda a documentação;
- Conhecer e aprovar os currículos e planos de trabalho dos docentes / gestores apresentadas para as reuniões;
- Apoiar no diagnóstico oferecendo informações sobre as escolas;
- Apoiar a instituição parceira nas formações e encontros on-line e/ou virtual;
- Encaminhar a relação de documentos necessários para o levantamento de informações;
- Realizar credenciamento para formação de profissionais de forma presencial e/ou remota;
- Promover a divulgação dos eventos de formação entre as escolas da rede municipal;
- Emitir parecer de monitoramento sobre o trabalho realizado;
- Disponibilizar, sempre que necessários documentos e/ou informações indispensáveis a coordenação das ações.

Compete à Contratada

- Apresentar proposta de serviço a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Disponibilizar consultores experientes, legalmente aptos a promoverem a formação e realização das ações, que abordarão os conteúdos;
- Promover o trabalho técnico seguindo as diretrizes curriculares;
- Promover as ações seguindo os decretos do governo estadual em relação a COVID19;
- Responsabilizar-se pela estrutura de formação remota, caso necessário;
- Disponibilizar, sempre que solicitadas cópias dos documentos (inclusive fiscais) de comprovação de gastos com a ação;



- Apresentar, ao final das ações, relatório técnico contendo todas as atividades desenvolvidas, incluindo neste o detalhamento das despesas executadas

OBRIGATORIEDADE DAS PROPOSTAS

- Apresentar serviços em conformidade com os seguintes itens:
- Papel timbrado com carimbo de C.N.P.J, rubricadas em todas as folhas, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas;
- Discriminação em reais do valor da proposta em algarismo e por extenso;
- Indicação da validade, não podendo ser esta inferior a 60 (sessenta) dias.

PRODUTOS

- Serviços de assessoria
- Serviços de consultoria;
- Formação de profissionais da educação;
- Palestras de sensibilização;
- Relatório das ações realizadas

FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado, de acordo com as seguintes especificações:
- Parcelas mensais de acordo com a execução dos serviços executados;

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL VOLTADA PARA O ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS, CENSO ESCOLAR, TRANSPORTE E OS SISTEMAS DO MEC, DEMONSTRATIVO FINANCEIRO MENSAL COMPARATIVO DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB, COM RELAÇÃO AS DESPESAS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OS IMPACTOS EM 2021, E EM ASSUNTOS RELACIONADOS AOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO.	Mês	12	12.966,67	155.600,00
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DAS AÇÕES DE RETOMADA AS AULAS, ENSINO HÍBRIDO E/OU ON-LINE, PLANEJAMENTO COM ÊNFASE NA BNCC E GESTÃO ESCOLAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, VISANDO MINIMIZAR AS DESIGUALDADES EXPLICITADAS AO LONGO DA PANDEMIA ENTRE OS DIVERSOS PERFIS DE EDUCANDOS, POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE E DO DIREITO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DE SEUS ESTUDOS.	Mês	12	12.966,67	155.600,00
				Valor Total R\$ 311.200,00	



PREGÃO ELETRÔNICO 07.004/2021
ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO CONTINUA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE - CEARÁ, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01					
VALOR TOTAL					

Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Compra.

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em edital.

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

OBS.: COTAR OS ITENS IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20 ____.

DECLARANTE



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Nº _____

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Novo Oriente, através da secretaria ***** e a Empresa *****, abaixo qualificados, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____ e CGF sob o N.º _____, através da(o) _____, neste ato representada por _____, Sr(a). _____, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e C.G.F. sob o n.º _____ neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07.004/2021**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07.004/2021** e seus Anexos, devidamente homologada pelo gestor da pasta e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é xxxxxxxx, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 -O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de



crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3-Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

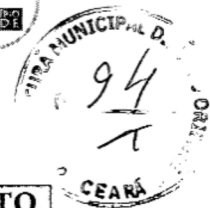
5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE- RECURSOS ORDINÁRIOS** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), respectivamente:



ÓRGÃO	UNIDADE E ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:
- 7.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
 - 7.1.2 – Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
 - 7.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
 - 7.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
 - 7.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
 - 7.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 7.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obrigará-se a:
- 8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
 - 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
 - 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
 - 8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Novo Oriente pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interposição Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Novo Oriente - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Novo Oriente-CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: